



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020 - PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2020 - PMI

CONTRATO Nº 049/2020 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1238 – Campos Elizeus – São Paulo SP, representada neste ato, pela sua Procuradora Sr^a. **Luana Oliveira Cerri**, portadora da Cédula de Identidade nº 268.578-87- SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 276.973.488-10 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 010/2020 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de seguro aos veículos de sua Proposta Comercial: Itens: **04, 05, 06 e 07**, adjudicados à contratada através do processo licitatório, conforme tabela abaixo:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Preço Máximo	Nome Da Seguradora
04	Veículo Fiat Siena EL 1.4, ano/modelo 2014/2014, álcool/gasolina, 05 portas, placa MLN 8377, chassi 9BD37217IE4052191, apólice em vigência – Gente Seguradora. Bônus anterior nº 04 vencimento apólice 21.05.2020.	1.000,00	760,00	Porto Seguro
05	Veículo Fiat Palio Fire Way 1.0, ano/modelo 2014/2015, álcool/gasolina, 04 portas, placa MMK 9637, chassi 9BD17144LF5977239, apólice em vigência – Gente Seguradora. Bônus anterior nº 02 vencimento apólice 21.05.2020.	1.000,00	670,00	Porto Seguro
06	GM SPIN 1.8 MT LTZ, marca GM, ano/modelo 2017/2017, flex, chassi 9BJC752OHB186794, Renavam 104644, motor nº GFN009091, placas QIN 4023. Bônus anterior 00, apólice em vigência – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/05/2020.	2.000,00	1.645,00	Porto Seguro
07	Veículo TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 2017/2018, marca TOYOTA, ano/modelo 2017/2018, flex, placa QIP 1018 chassi 9BRBD3HEJ0371265, Renavam 1132666373, motor nº M508564. Bônus anterior 00, apólice em vigência – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/05/2020.	1.800,00	1.580,00	Porto Seguro
R\$ 4.655,00				

2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 010/2020 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE**, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de maio de 2020 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

3.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, as quais estão citadas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

4.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 2 do **anexo "D"** do Pregão nº 010/2020 – PMI, que a este dá causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de 21 de maio de 2020 até 21 de março de 2021, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.655,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

- a) **02.01. – 04.122.0002.2.002 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- b) **04.02. – 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- c) **05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- d) **06.01. – 26.782.0011.2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- e) **07.03. – 12.361.0017.2.026 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- f) **07.03. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- g) **12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
- h) **12.01. – 10.301.0023.2.039 – 3.3.90.00.00.00.00.00 e**
- i) **16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada, desde que devidamente atestada por servidor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos seguros não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 11 de maio de 2.020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**
Procuradora: **Luana Oliveira Cerri**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cristiane Ferri**
CPF: 098.633.269-09